



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

DECRETO MUNICIPAL N.º 28/2018

“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 48, incisos III e IV da Lei Municipal nº 638/2017, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Municipal n.º 638, de 24 de novembro de 2017, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 48 da Lei Municipal n.º 638/2017, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em novembro de 2018, nos termos definidos pela Portaria MPS 403/2008, a partir do presente Decreto Municipal será de 16,09% (dezesseis inteiros e nove centésimo por cento).

Art. 2º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 638/2017, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em novembro de 2018, nos termos definidos pela Portaria MPS 403/2008, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2018	12,00%	2029	45,00%	2040	78,00%
2019	15,00%	2030	48,00%	2041	81,00%
2020	18,00%	2031	51,00%	2042	84,00%
2021	21,00%	2032	54,00%	2043	87,00%
2022	24,00%	2033	57,00%	2044	90,00%



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

2023	27,00%	2034	60,00%	2045	93,00%
2024	30,00%	2035	63,00%	2046	96,00%
2025	33,00%	2036	66,00%	2047	99,00%
2026	36,00%	2037	69,00%	2048	102,00%
2027	39,00%	2038	72,00%	2049	105,00%
2028	42,00%	2039	75,00%	****	*****

Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3º do art. 48 da Lei Municipal n.º 638, de 24 de novembro de 2017.

Art. 4º - As alíquotas de que tratam o art. 1º e o art. 2º serão exigíveis a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 16, de 03 de agosto de 2016.

Buenos Aires/PE, 07 de dezembro de 2018.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito